



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 894, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica proibido no Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido e causam poluição sonora.

**Parágrafo único.** Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, sem estampidos/estouros.

**Art. 2.º-** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

**I** - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II** - em casos de reincidência o valor da multa será dobrado.

**Parágrafo único.** Os valores das multas previstas neste artigo serão reajustados anualmente de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Art. 3.º-** A fiscalização de que trata esta Lei será realizada pelo órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4.º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio da edição do ato administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 28 de fevereiro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo  
Prefeito Municipal